



## CONTRATO N.º 50/2024

### CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE UM ECOCENTRO MÓVEL

#### ENTRE

**Município do Seixal**, pessoa coletiva n.º 506 173 968, com sede em Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, representado por **Bruno Filipe Ventura Santos**, com domicílio escolhido na sede da pessoa coletiva representada, na qualidade de Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Bem-Estar Animal, por subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, mediante Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro adiante identificado como **Primeiro Outorgante**,

E

**METALIAX – Soluções Metálicas Lda.**, com sede na Rua da Serra n.º 4620, 4425-390 Maia, Distrito do Porto, Concelho da Maia, Freguesia da Folgosa, com o **NIPC n.º 513 009 000**, aqui representada por **Nuno André Batista Ferreira**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorga na qualidade de Procurador nos Termos da Procuração datada de 27 de setembro de 2022 com Termo de Autenticação emitido pelo Advogado [REDACTED] datado de [REDACTED] e na qualidade de gerente com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED] adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação e da aprovação da minuta do contrato realizada, por Despacho n.º 790-VBS/2023, de 28 de dezembro, proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Bem-Estar Animal, por subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, mediante Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro é acordado celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:



### **Cláusula primeira**

#### **(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um ecocentro móvel, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.

### **Cláusula segunda**

#### **(Preço contratual)**

O preço contratual total é de **23.200,00€ (vinte e três mil, duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula terceira**

#### **(Prazo de execução)**

A execução do serviço deverá ocorrer no prazo de 30 dias.

### **Cláusula quarta**

#### **(Local da execução)**

A entrega dos bens deverá ser feita nos Serviços Operacionais da Câmara Municipal do Seixal.

### **Cláusula quinta**

#### **(Condições de Pagamento)**

De acordo com a cláusula 6ª do caderno de encargos (cláusulas gerais), o pagamento a efetuar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante será efetuado no prazo de 30 dias, após a receção da fatura e confirmação da entrega do bem ou serviço por parte do serviço competente.

### **Cláusula sexta**

#### **(Caução)**

Não foi prestada caução por a mesma não ser exigível nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o estipulado no artigo 16.º do convite.



**Cláusula sétima**  
**(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura.

**Cláusula oitava**  
**(Fiscalização Prévia)**

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

**Cláusula nona**  
**(Informação de Compromisso)**

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano para o ano 2023 na Câmara Municipal do Seixal, na rubrica com o Código GOP 08.005.2021/89 e, é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 07011001 que teve a necessária informação de compromisso no ano económico de 2023 com o número sequencial: 62600 prestado em 20 de dezembro de 2023, pelo Diretor do Departamento Financeiro, que transitou para o ano de 2024.

**Cláusula décima**  
**(Gestor do Contrato)**

Por Despacho n.º 755-VBS/2023, de 06 de dezembro, proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Bem-Estar Animal, foi nomeada como Gestora do Contrato, a [REDACTED] da Divisão de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

**Cláusula décima primeira**  
**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.



**Cláusula décima segunda**  
**(Disposições finais)**

1- Fazem parte integrante deste contrato, os documentos elencados no n.º 2, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, e em caso de divergência entre eles a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

2- Foram apresentados pela segunda outorgante os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração da Segurança Social emitida pelo Centro Distrital do Porto, comprovativa que a sua situação contributiva está regularizada datada de 03-11-2023;
- b) Certidão do Serviço de Finanças da Maia, comprovativa em como tem a situação regularizada relativa a impostos devidos em Portugal datada de 21-12-2023;
- c) Certificados do registo criminal da empresa e do gerente da empresa datados de 11-12-2023;
- d) Declaração conforme anexo II do Código da Contratação Pública;
- e) Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED].

Seixal, 26 de janeiro de 2024



## REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

### CONTRATO N.º 50/2024

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM ECOCENTRO MÓVEL

Considerando que:

a) Nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;

b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do artigo 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6º e artigo 7º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, a efetuar em estrito cumprimento das orientações emanadas por esta entidade.

Seixal, 26 de janeiro de 2024